

CAPACIDADE DE REDE

TRC FLEXÍVEL: PRAZOS REABERTOS ATÉ NOVEMBRO

João Vitorino e Frederico Vidigal

SUMÁRIO

A Portaria n.º 433-A/2026/I, de 21 de setembro (“**Portaria**”), que entrou em vigor a 22 de setembro, regulamentou os procedimentos de gestão dinâmica da capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público (“**RESP**”) previstos no Decreto-Lei n.º 100/2026, de 22 de maio (“**DL 100/2026**”).

A Portaria estabelece a plataforma, os formulários, os documentos e os prazos aplicáveis aos pedidos apresentados pelos titulares de TRC já emitidos. O regime abrange pedidos de cisão, agregação, permuta, cedência, alteração de tecnologia, hibridização, redução parcial de potência e alteração do ponto de interligação, nos casos em que cada mecanismo seja admissível.

Os novos prazos contam-se a partir da publicação ou da entrada em vigor da Portaria, consoante o pedido. Os titulares de TRC podem apresentar até 20 de novembro de 2026 os pedidos sujeitos ao prazo de 60 dias. A renúncia ao TRC com devolução integral da caução deve ser apresentada até 22 de outubro de 2026.

A Portaria obriga ainda os operadores de rede a publicar, de forma atualizada, a capacidade de injeção disponível e atribuída em cada ponto de interligação.

I. O que fez o DL 100/2026

O DL 100/2026 flexibilizou a gestão da capacidade de injeção na RESP depois de atribuído o TRC, através de um regime complementar ao DL 15/2022 que vigora até 30 de junho de 2027.

Até à entrada em vigor do DL 100/2026, os titulares de TRC não dispunham de um procedimento que lhes permitisse reconfigurar o projeto, redistribuir capacidade entre projetos ou libertar

capacidade não utilizada. O DL 100/2026 passou a admitir estas alterações através de nove mecanismos:

- Dividir ou juntar títulos (cisão e agregação);
- Libertar ou transferir capacidade (renúncia, permuta e cedência); e
- Reconfigurar o projeto (alteração de tecnologia, hibridização, redução parcial de potência e alteração do ponto de interligação).

Os mecanismos disponíveis variam consoante a modalidade em que o TRC foi atribuído:

Modalidade	Mecanismos disponíveis
Acesso geral	Agregação, renúncia, alteração de tecnologia e hibridização
Acordo com o operador da RESP	Cisão, agregação, permuta, cedência, hibridização, redução parcial de potência e alteração do ponto de interligação
Procedimento concorrencial	Hibridização e, no leilão solar flutuante de 2021, instalação do centro eletroprodutor em terra

A aplicação destes mecanismos estava dependente de regulamentação. A Portaria completa o regime, fixando os formulários, os documentos a apresentar e os prazos de cada pedido.

2. Como se apresentam os pedidos

Os pedidos são apresentados na plataforma eletrónica da DGEG. Enquanto a plataforma não estiver operacional, podem ser enviados para eletricos@dgeg.gov.pt.

Todos os pedidos devem incluir:

- A identificação do requerente e o código da certidão permanente, quando aplicável;
- Os documentos que comprovam os poderes de representação;
- A identificação dos TRC abrangidos (número, data, capacidade, ponto de interligação e modalidade); e
- O tipo de pedido.

Cada mecanismo exige ainda documentos próprios. Por exemplo, na cisão, o titular tem de indicar como divide a capacidade entre os novos títulos.

O titular pode reunir num único requerimento vários pedidos conexos, como a cisão de um TRC e a alteração do ponto de interligação de um dos títulos dela resultantes. A DGEG profere uma única decisão sobre o requerimento, mas pode deferir apenas alguns dos pedidos. Não são admitidos pedidos subsidiários ou alternativos, apresentados para produzir efeitos apenas se outro pedido for recusado.

Antes da decisão, a DGEG solicita parecer ao operador de rede. Se o parecer concluir que o pedido exige reforços de rede ou implica outros custos, a DGEG comunica ao requerente o respetivo teor e o sentido provável da decisão. O requerente dispõe então de 10 dias para aceitar os custos identificados ou desistir do pedido.

3. Uma nova janela para apresentar pedidos

DL 100/2026 fixou um prazo de 60 dias para a apresentação dos pedidos, que terminou em 22 de julho de 2026. Para a renúncia ao TRC com devolução integral da caução, estabeleceu um prazo de 30 dias, que terminou em 22 de junho de 2026. Contudo, ambos os prazos decorreram antes de estarem disponíveis os formulários e as regras necessários à apresentação dos pedidos.

A Portaria resolve esta dificuldade ao determinar que os prazos se contam de novo a partir da sua publicação ou da sua entrada em vigor, conforme previsto para cada pedido. Os titulares de TRC podem, assim, apresentar os pedidos até às datas indicadas na tabela seguinte:

Pedido	Prazo	Data-limite
Renúncia do TRC com devolução de 100% da caução	30 dias após a entrada em vigor da Portaria	22 outubro 2026
Renúncia do TRC devolução de 80% da caução	60 dias após a publicação da Portaria	20 novembro 2026
Cisão, agregação, permuta e cedência	60 dias após a publicação da Portaria	20 novembro 2026
Atribuição de capacidade cedida	60 dias após a publicação da Portaria	20 novembro 2026

Alteração de tecnologia, hibridização, redução parcial de potência e alteração do ponto de interligação	60 dias após a publicação da Portaria	20 novembro 2026
---	---------------------------------------	------------------

4. Como se tramitam os pedidos

Terminado o prazo para apresentar pedidos, a DGEG envia em simultâneo aos operadores de rede todos os pedidos completos. Os prazos são os seguintes:

Fase	Entidade	Prazo
Verificação dos pedidos	DGEG	10 dias
Resposta a pedidos de esclarecimento	Requerente	10 dias
Envio aos operadores de rede	DGEG	5 dias
Parecer vinculativo	Operador de rede	90 dias
Decisão	DGEG	10 dias
Desistência (reforços ou custos)	Requerente	10 dias
Minutas das adendas ou dos novos TRC	Operador de rede	45 dias
Envio para assinatura	Operador de rede	10 dias
Devolução dos documentos assinados	Requerente	30 dias

A renúncia do TRC segue um caminho próprio: a DGEG decide em 30 dias, sem parecer dos operadores, e devolve a caução nos 10 dias seguintes.

5. Cedência de capacidade

A cedência permite ao titular de um TRC libertar a parte da capacidade que não pretende utilizar, para que possa ser atribuída a outros promotores com pedidos de ligação à rede pendentes. Este mecanismo só está disponível para TRC atribuídos por acordo com o operador de rede e é obrigatório quando o titular requer a cisão de um TRC.

Os passos são os seguintes:

Passo	Quem	O que acontece	Prazo
Declaração de disponibilidade	Cedente	Indica à DGEG o TRC e a capacidade a ceder, em MVA. A DGEG regista e publica a capacidade numa lista própria.	Até 20 novembro 2026
Pedido de atribuição	Interessado	Pede à DGEG a capacidade, no mesmo ponto de interligação e sem exceder o seu pedido de acordo pendente.	Até 20 novembro 2026
Avaliação técnica	Operador de rede	Avalia os pedidos em conjunto, prepara as minutas dos acordos e identifica os custos já suportados pelo cedente.	90 dias
Aprovação	DGEG	Aprova as minutas e comunica os custos aos interessados.	10 dias
Aceitação	Beneficiário	Devolve o acordo assinado. Se não o fizer, o seu pedido de acordo caduca.	30 dias
Pagamento ao cedente	Beneficiário	Paga os custos ao cedente. Só então o acordo produz efeitos.	30 dias após a devolução do acordo

Redução das garantias	DGEG e operador de rede	Reduzem as garantias do cedente na proporção da capacidade cedida.	10 dias
-----------------------	-------------------------	--	---------

Caso não haja interessados na capacidade, esta não seja integralmente absorvida ou o beneficiário não efetue o pagamento, a capacidade permanece na titularidade do cedente. O TRC mantém-se nas mesmas condições, incluindo quanto às garantias e aos encargos. A declaração de cedência, por si só, não altera o TRC.

6. Mais transparência sobre a capacidade da rede

Os operadores de rede passam a publicar, na plataforma da DGEG, informação atualizada sobre cada ponto de interligação, incluindo:

- A identificação do ponto, da subestação, do nível de tensão, da rede e do operador;
- A capacidade disponível para nova atribuição, em MVA; e
- A capacidade já atribuída, distinguindo a que está em exploração da que ainda não está.

A DGEG já publicava, desde 2025, uma tabela trimestral com as capacidades de injeção nas redes de transporte e de distribuição. Esta informação passa a ser uma obrigação dos operadores de rede, que a devem manter sempre atualizada a partir da entrada em vigor da Portaria.

© 2026 MACEDO VITORINO

SOBRE A MACEDO VITORINO

A MACEDO VITORINO é uma sociedade de advogados portuguesa que presta assessoria jurídica a clientes nacionais e internacionais em operações, projetos e matérias de elevada complexidade. A nossa prática abrange diversas áreas do direito e setores de atividade, incluindo banca, distribuição, indústria, energia, tecnologia, media, telecomunicações e projetos, o que nos permite oferecer aconselhamento jurídico integrado e ajustado às necessidades específicas de cada cliente.

Combinamos rigor técnico com uma abordagem prática e orientada para o negócio, apoiando os clientes na estruturação, negociação e execução de operações, bem como na gestão de questões regulatórias, contratuais e societárias. Procuramos apresentar soluções juridicamente sólidas, claras e

eficazes, particularmente em contextos que exigem coordenação entre diferentes áreas de especialidade.

Mantemos ainda relações de correspondência e parcerias com sociedades de advogados de referência na Europa, nos Estados Unidos, no Brasil e na Ásia, o que nos permite acompanhar operações transfronteiriças com eficiência e assegurar aos nossos clientes apoio jurídico coordenado em diferentes jurisdições.

Se pretende saber mais sobre a MACEDO VITORINO por favor visite o nosso site www.macedovitorino.com.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

As opiniões expressas neste artigo são de natureza geral e não devem ser consideradas como aconselhamento profissional. Caso necessite de aconselhamento jurídico sobre estas matérias, deve contactar um advogado. Se for cliente da MACEDO VITORINO, pode contactar-nos por email para mv@macedovitorino.com.